



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 265 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1952

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 400,00 ao ex-servidor do Estado CE
SÁRIO DA COSTA LEITE.

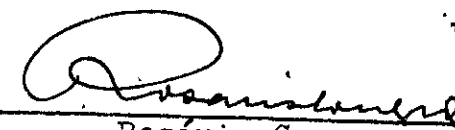
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo, nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros), ao ex-Servidor do Estado, CE
SÁRIO DA COSTA LEITE.

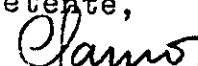
Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta da dotação própria, constante da Lei de Meios do Estado, a contar de 1º de Janeiro de 1953.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1952.


Rosário Congro
Presidente

Registrada devidamente as fls. 70 verso do livro competente,


Tesoureiro.